



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 1958/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.363**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê prioridade do atendimento na rede municipal de saúde ao paciente residente em Jundiaí.

**PARECER 191**

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A presente proposta visa prever prioridade do atendimento na rede municipal de saúde ao paciente residente em Jundiaí.

Considerando ser da competência desta instituição em elaborar leis que visam a beneficiar à população, seguindo as orientações previstas pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional, vimos, por meio deste parecer, com grande pesar, relatar que o presente projeto de lei, bem como a intenção do nobre autor, apesar de serem louváveis, padece do vício de inconstitucionalidade, conforme preceitua o r. parecer n.º 1.329 da d. Procuradoria Jurídica desta edilidade, pois a matéria está criando distinção entre os brasileiros, ferindo o princípio da isonomia, indo na contramão do interesse público.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
“Márcio Cabeleireiro”

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”



